



Sociedade Brasileira de
Endocrinologia e Metabologia
Regional Paraná



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA – REGIONAL PARANÁ - SBEM-PR

Às doze horas do dia trinta de novembro de dois mil e dezenove, na sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná, localizado na Rua Victório Viezzer, 84 Mercês, na cidade de Curitiba-PR, reuniram-se em os seguintes membros da diretoria da SBEM-PR: Dr. Cleo Otaviano Mesa Junior, presidente; Dra. Maria Augusta Karas Zella, vice-presidente; Dr. Emerson Cestari Marino, tesoureiro; Dr. Hans Graff, tesoureiro adjunto; eu, Dra. Luciana Muniz Pechmann secretária executiva, mais 72 sócios, para discutir os seguintes assuntos: 1. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social com a finalidade de adequá-lo ao Estatuto da SBEM Nacional; 2. Planejamento para 2020. Com vistas a adequar o Estatuto da SBEM-PR às disposições do atual Estatuto Nacional, foram alterados os seguintes dispositivos estatutários desta entidade: Art. 2º, Parágrafo único; Art. 4º, incisos V, VI e VIII, "c", do Capítulo I; Art. 6º, incisos I a VII, parágrafos 1º e 3º; Art. 8º, I, II, XI, parágrafos 1º, 2º e 3º; Art. 9º, IV, V, VI e Art. 16, do Capítulo II; Art. 19, Parágrafo único; Art. 25, Parágrafo único; Art. 26, § 3º, do Capítulo III; Art. 38, Art. 39, Art. 41, V e VII, Art. 44 e Art. 45, do Capítulo IV e Art. 49, I, do Capítulo V. Por unanimidade de votos, foram aprovadas as alterações do Estatuto da SBEM-PR. Dando sequência à assembleia, a Dra. Maria Augusta falou sobre a importância de manter o cadastro atualizado e divulgou o Endosul 2020. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião, ficando determinado a mim, Luciana Muniz Pechmann, registrar a presente Ata.

CLEO OTAVIANO MESA JUNIOR
PRESIDENTE SBEM-PR

LUCIANA MUNIZ PECHMANN
SECRETÁRIA EXECUTIVA SBEM-PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 966.188
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.172.389
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 13.683 Livro "A"
Curitiba-PR, 03 de março de 2020.
Emolumento: 19,30 (VRC 100,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17



Jose Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Dionar Ajala Balleiro
Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº bquKC.KyFu0 IvDvX. Controle
0AHqa.n7EWJ

Consulte em <http://funarpen.com.br>



DISTRIBUIDO SOB Nº 110-581 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: fModm . LK2yq . IvuL7 - 28H2J m9AEJ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. I, II, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0.193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,21

1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,01

1 SELO R\$ 2,34

Curitiba, 21/02/2020



Av. República Argentina, 369 cj. 1101
Água Verde - Curitiba - Paraná
CEP: 80240-210 - Fone/Fax: [41] 3343-5338 (das 9h às 15h)
sbempr@endocrino.org.br / www.sbempr.org.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA – REGIONAL PARANÁ - SBEM-PR

Às doze horas do dia trinta de novembro de dois mil e dezenove, na sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná, localizado na Rua Victório Viezzer, 84 Mercês, na cidade de Curitiba-PR, reuniram-se em os seguintes membros da diretoria da SBEM-PR: Dr. Cleo Otaviano Mesa Junior, presidente; Dra. Maria Augusta Karas Zella, vice-presidente; Dr. Emerson Cestari Marino, tesoureiro; Dr. Hans Graff, tesoureiro adjunto; eu, Dra. Luciana Muniz Pechmann secretária executiva, mais 72 sócios, para discutir os seguintes assuntos: 1. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social com a finalidade de adequá-lo ao Estatuto da SBEM Nacional; 2. Planejamento para 2020. Com vistas a adequar o Estatuto da SBEM-PR às disposições do atual Estatuto Nacional, foram alterados os seguintes dispositivos estatutários desta entidade: Art. 2º, Parágrafo único; Art. 4º, incisos V, VI e VIII, "c", do Capítulo I; Art. 6º, incisos I a VII, parágrafos 1º. e 3º; Art. 8º, I, II, XI, parágrafos 1º, 2º. e 3º; Art. 9º, IV, V, VI e Art. 16, do Capítulo II; Art. 19, Parágrafo único; Art. 25, Parágrafo único; Art. 26, § 3º, do Capítulo III; Art. 38, Art. 39, Art. 41, V e VII, Art. 44 e Art. 45, do Capítulo IV e Art. 49, I, do Capítulo V. Por unanimidade de votos, foram aprovadas as alterações do Estatuto da SBEM-PR. Dando sequência à assembleia, a Dra. Maria Augusta falou sobre a importância de manter o cadastro atualizado e divulgou o Endosul 2020. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião, ficando determinado a mim, Luciana Muniz Pechmann, registrar a presente Ata.



CLEO OTAVIANO MESA JUNIOR
PRESIDENTE SBEM-PR



LUCIANA MUNIZ PECHMANN
SECRETÁRIA EXECUTIVA SBEM-PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Dondoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 966.188
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.172.389
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 13.683 Livro "A"
Curitiba-PR, 03 de março de 2020
Emolumento: 19,30 (VRC 100,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

Jose Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm
Lisete Mendes Camargo

Michelle Mendes Camargo
Dionar Ajala Balleiro
Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº bquKC.KyFuo.IyDvX Controle
OAHqa n7EWJ

Consulte em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR

DISTRIBUÍDO SOB Nº 110-581 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: fModm . LK2ya . IvuL7 - 2dH2J m9AEJ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0.193

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21
AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
SELO R\$ 2,34

Curitiba, 21/02/2020

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária da SBEM-PR

O Presidente da Associação Brasileira de Endocrinologia e Metabologia - Regional Paraná – SBEM-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, do Estatuto Social e observando o disposto nos artigos 20, 21, 22, 23, todos do referido Estatuto, convoca os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro de 2019 (sábado) às 12h, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de associados. Será logo após o Seminário “Endocrinologia e Urologia discutem Disfunção Sexual”, no Auditório do CRM-PR, localizado à Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social com a finalidade de adequá-lo ao Estatuto da SBEM Nacional;
2. Planejamento para 2020.

**Cleo Mesa Junior****Presidente SBEM-PR**



Sociedade Brasileira de
Endocrinologia e Metabologia
Regional Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 30/11/2019

Local: CRM-PR



Nome Completo	CPF	Assinatura
CLEO. MESA JR	021249499-69	
MARIA AUGUSTA KARAS ZILIA	863634509 00	
JULIANA JANE LUIZ DA	034.647.489-28	
Euler son Ciston Mano	305021758-85	
STENIO L. CAMACHA	491007009-59	
LUCIANE SANTO BOLATO	978004505-63	
LAILA MEIRA TEIXEIRA	01258922509	
MONICA B.W. KASTUP	355071879-91	
Edna de Jesus Ritsenski Bon Bon	428.550.809-59	
GREYNE LOPES KUSSEW BRAGN	50444263934	
OLGA B P RABINOWICZ	358845099 87	
Luciana Maria Rechmann	793.676.319-87	
ROSANE ORNELAS JOENCK	96328827920	
Adriane Maria Rodrigues	F 994023818/7806249-53	
HENS GF	99199-2724	
VICTOR F.C. ANDRADE	585.839.479-53	
Gisli Amaral de Carvalho	787651889-34	



Sociedade Brasileira de
Endocrinologia e Metabologia
Regional Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 30/11/2019

Local: CRM-PR



Nome Completo	CPF	Assinatura
Salma Ali El Chab Parolin	014994779-88	Salma El Chab
SILMARA A.O. LEITE	545491599-07	Silmara Leite
Paula C.D. Franzotto	046.677.459.93	Franzotto
Carolina Monteguti Leckington	049.678.869.81	Carla
LETHUSA C FORTES	690678560-53	Lethusa
Luciene Lima CAARRO'S	022572809-54	Luciene L. Caarros
Luís Gustavo C. Bortolini	027648484-43	Luís Gustavo C. Bortolini
Suzana Mara Schuster	023.539.639-78	Suzana Schuster
RODRIGO DORIS BRZEZINSKI	018.462.129-10	Rodrigo Doris
Juliane Perini Taveri	036.868.369-98	Juliane Perini
Mara da Graça Renceli	553.091.789-53	Mara da Graça Renceli
MAÍARA LONTES RUKANSKI	058.746.558-05	Maíara Lontes Rukanski
ROSANA B RADOMINSKI	158.101.579.49	R. Radominski
ROSANA MARRUES PEREIRA	724.225.219-91	Rosana Marques Pereira
Rafaela G. do Amaral Korp	001.967.079-73	Rafaela Korp
Nádia C.P. Mañan	026.777.899-88	Nádia C.P. Mañan
Victória Z.C. Borli	640.425.028-20	Victória Z.C. Borli



Sociedade Brasileira de
Endocrinologia e Metabologia
Regional Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 30/11/2019

Local: CRM-PR



Nome Completo	CPF	Assinatura
Thaísa Hoffmann Jansen	023.899.419-82	Thaísa Hoffmann
MARCUS VINICIUS S. SALZAR	003.505.139.61	Marcus Vinicius Salzar
ALEXEI VOLACO	936.017.279-00	Alexei Volaco
Huberto Böhdo Vieira	422.0444SP-01	Huberto Böhdo
Ana Cristina R. Almada Faria	74426095972	Ana Cristina R. Almada Faria
MAURO SCHIANT PINTO	762492989.91	Mauro Schiant Pinto
MARINA RECH BAY	030.582.269-18	Marina Rech Bay
Priscila Rizzente Coutinho	036.634.989-99	Priscila Rizzente
MARIELLA MÜLLER MICHAELIS	045.017.879.02	Mariella Müller Michaelis
Romário H.M. de Souza Alves	084.534.019-13	Romário H.M. de Souza Alves
Juliana de Jesus Coelho	024105758303	Juliana de Jesus Coelho



Sociedade Brasileira de
Endocrinologia e Metabologia
Regional Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 30/11/2019

Local: CRM-PR



Nome Completo	CPF	Assinatura
Rosângela Kopinski Réa	499.244.869-00	
Claudio S. Lauride	996 990 449-34	
Fátima C. Gondmann Afonso	722420 439 00	
Margant C. S. Boguszewski	688295909-91	
CESAR WIT BOGUSZEWSKI	722663 509-78	
AGATAN A. A. DER BEOROSSIAN	308.315.279-00	
Ana Luíza Comptonho	054420 219-74	
Viviane Yumi Nakatani	035779679-94	
Q.P. Cornélio L. S. Peraz	00443702969	
Ana Carolina Omowsky Rebelho	00750173939	
CARLOS D. DE OLIVEIRA FRANCO	232065949-87	
ANA CÂNDIDA THAI MASSIF	743066 189-00	
SUSAN PACHECO TELMA	026 666 839-90	
DANIELE C. THOMAS ZANINELLI	869 103 709-10	
NICOLE BALSTER ROMANZINI	059.087.719-45	
SUZANA NESSI FREUS	85630350982	
SHEVILA SANTOS QUELLE ALONSO	022 787 369-65	



Sociedade Brasileira de
Endocrinologia e Metabologia
Regional Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 30/11/2019

Local: CRM-PR



Nome Completo	CPF	Assinatura
Bárbara Franz Laurison	06520273937	Bárbara Franz Laurison
Klaudia Pinheiro Bonches Rocha	05361989-94	Klaudia P. Bonches Rocha
ANDRÉ GUSTAVO DASHZ VIONNA	027974049-20	André G. Dashz Vionna
JOSIANE C. MELLICHAMPE DE FARIAS	006501820-50	Josiane C. Mellichampe de Farias
ANDRESSA MIGUEL LEITÃO	980500957-20	Andressa Miguel Leitão
MICHELLE GARCIA FOLESEL	009315109-98	Michelle Garcia Folesel
Carolina Aguiar Moreira	819.398.919-68	Carolina Aguiar Moreira
Caio João do Brasil van Junger	040849459-24	Caio João do Brasil van Junger
ORESTES GIOVANNONI CHAVES FILHO	853.291.007-87	Orestes Giovanni Chaves Filho
ASSIO SLOMPO RAMOS	922839939-20	Assio Sloppe Ramos
Elisabeth Michaela Bacila de Sousa	244823239.34	Elisabeth Michaela Bacila de Sousa
Camile Feresse Cruz de Vasconcelos	04188263903	Camile Feresse Cruz de Vasconcelos
Patricia Reschel Alves e Silva	996132049-20	Patricia Reschel Alves e Silva
FABELLE MARCAL HARTH	00656332964	Fabelle Marcail Harth
Geisa Jéssica Rinto Coelho Cunha	00881596639	Geisa Jéssica Rinto Coelho Cunha
Gislene Queiroz Fioravanti	04240474973	Gislene Queiroz Fioravanti
JANAÍNA MINAKO YAGUSHI DE ALMEIDA TORRES	05560395994	Janaína Minako Yagushi de Almeida Torres

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

ESTATUTO SOCIAL



1172390
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE,
PRAZO E FINALIDADES

Art. 1º A Associação Brasileira de Endocrinologia e Metabologia/ Regional-Paraná, que adota a sigla SBEM/REGIONAL-(PR), ou ainda SBEM-PR, aqui também referida simplesmente Associação, Seccional ou Regional da SBEM, é uma associação civil fundada em 1957, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, prazo de duração indeterminado, regida pelo estatuto da entidade nacional, por este estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Os atos de fundação da SBEM/REGIONAL-PR, encontram-se registrados, desde 14 de setembro de 1957 no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sob o nº 13683 do Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 01 de dezembro de 1993, estando inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86 926 052/0001-09 e Inscrição Estadual isenta, sendo dotada de personalidade jurídica própria e gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial em relação à SBEM Nacional, nos termos dos estatutos de ambas as entidades.

Art. 2º A SBEM-PR é uma entidade organizada e reconhecida com exclusividade em todo o Paraná como Seção Regional da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – SBEM.

Parágrafo único. A SBEM é uma associação de especialidade médica de âmbito nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.634/2002, de 11 de abril de 2002, cujos atos de fundação encontram-se registrados no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 5.298, do Livro A-4, em 03 de setembro de 1957, filiada à Associação Médica Brasileira desde 22 de abril de 1968, com o status de Departamento de Endocrinologia e Metabologia da AMB, como representante exclusiva dos profissionais médicos associados que exerçam dita especialidade, por força de convênio em vigor entre a AMB e a SBEM, nos termos da lei,

Art. 3º A SBEM-PR tem domicílio e foro legal na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço na Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP 80240-210 – Curitiba/Pr, onde mantém sua sede, os órgãos de administração e o arquivo geral, constituído pelo acervo documental de todas as gestões.

Parágrafo único. Os colegiados deliberativos e diretivos da Seccional poderão reunir-se em outro local do território nacional.

Art. 4º A SBEM-PR tem por finalidade auxiliar a SBEM Nacional na consecução de seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional e servindo de elo entre esta e os associados sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Incluem-se entre os objetivos da Seccional, no território de sua atuação:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Assinatura]



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

- I. congregar os profissionais médicos, os pesquisadores e docentes, bem como os acadêmicos de Medicina, com atuação na especialidade ou que se interessem por esta;
- II. estimular a divulgação e o ensino da especialidade, bem como a educação continuada dos profissionais associados;
- III. incentivar o estudo e a pesquisa científica no campo da Endocrinologia e Metabologia;
- IV. promover ou patrocinar, de *per si* ou em parceria com outras instituições científicas, médicas ou educacionais:
 - a) congressos, jornadas, simpósios, conferências ou eventos em geral, tendo em vista a aproximação entre os especialistas, associados ou não da SBEM;
 - b) cursos de extensão ou de atualização e outras iniciativas, voltados ao intercâmbio de informações, ao aprimoramento profissional ou desenvolvimento da especialidade;
- V. incentivar projetos de pesquisa científica ou tecnológica ou participar de iniciativas dessa natureza, sob patrocínio próprio, dos Poderes Públicos ou de terceiras entidades, no campo da Endocrinologia e Metabologia;
- VI. incentivar a oferta e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, em Endocrinologia e Metabologia;
- VII. participar do processo de concessão, expedição ou revalidação do título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, ou de certificação de área de atuação, de acordo com a regulamentação própria, sob a direção da Comissão de Titulação da SBEM Nacional;
- VIII. atuar, por iniciativa e sob a supervisão da Comissão de Normas, Qualificação e Certificação da SBEM Nacional, de acordo com as normas e condições estabelecidas em atos normativos, nos processos de:
 - a) creditação de qualidade, de interesse de entidades públicas ou privadas;
 - b) auditoria e certificação de qualidade de produtos e serviços, ou de conformidade com os padrões e normas aplicáveis ao exercício profissional, à atividade institucional ou empresarial, no campo da especialidade;
 - c) credenciamento ou certificação de centros de treinamento ou de pesquisa na especialidade, que deverão obedecer às normas e condições estabelecidas em atos normativos;
- IX. manter intercâmbio com associações congêneres nacionais ou estrangeiras e internacionais, que atuam em consonância com os seus objetivos;
- X. cooperar com os poderes públicos, organizações não governamentais ou de fins sociais, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de saúde pública relacionados com as doenças endocrinológicas e metabólicas, inclusive propor medidas adequadas para programas e políticas de saúde pública e de educação comunitária, no âmbito da especialidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
1972390



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

- XI. promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças endocrinológicas, alertando a população para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
- XII. combater os desvios ético-profissionais, a propaganda ou publicidade enganosa ou sem base científica, em colaboração com os Poderes Públicos, organizações não governamentais ou sociais;
- XIII. editar e apoiar publicações de caráter informativo, técnico e científico de interesse da SBEM-PR, da comunidade médica ou da população em geral;
- XIV. utilizar os recursos e veículos de mídia para comunicação com a sociedade científica, os profissionais da especialidade e o público em geral;
- XV. zelar pelo nível ético, qualidade científica, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Endocrinologia e Metabologia;
- XVI. defender e valorizar os associados na sua atividade profissional, em todas as instancias em que ela for exercida, inclusive junto aos convênios e planos de saúde, e divulgar seu campo de atuação.

Art. 5º A denominação social e a sigla da Associação, seus símbolos e marcas constituem patrimônio da entidade, integrante dos seus direitos de personalidade, de utilização restrita, seja qual for a forma ou a finalidade, que dependerá de prévia autorização formal da Diretoria, de acordo com os interesses da SBEM-PR e da Diretoria Nacional da SBEM.

§ 1º Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social da SBEM/REGIONAL-PR, ou simplesmente SBEM-PR, sob qualquer forma ou pretexto, observando-se, a esse efeito, os critérios retributivos fixados na conformidade do art. 31, inciso IX, letra "d", do Estatuto da SBEM Nacional.

§ 2º A denominação, símbolos e marcas da SBEM, acrescidos da expressão/REGIONAL-PR, ou apenas identificados como SBEM-PR, são exclusivos da Seccional da SBEM no Paraná, devendo figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica interno e externo, sites e e-mails da entidade local, bem como serem expostos nos atos ou eventos que esta promover, ou de que participar.

§ 3º A SBEM-PR, utilizará a logomarca da SBEM Nacional, acrescida da sua denominação social, adotada na forma prevista no § 4º do art. 105, do Estatuto da SBEM Nacional.

CAPITULO II
DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS
E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, em consonância com o Estatuto da SBEM Nacional:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

- I. Médicos Especialistas Titulados pela SBEM: na qual se incluem os fundadores, assim considerados aqueles nominados na ata de fundação da entidade, e os portadores do título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, emitido e renovado periodicamente pela SBEM em convênio com a Associação Médica Brasileira, e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) pelo Conselho Federal de Medicina;
- II. Médicos Especialistas não Titulados pela SBEM: na qual se incluem os portadores do título de Especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e que não sejam titulados pela SBEM;
- III. Médicos Associados: na qual se incluem médicos com interesse na especialidade e por participarem das atividades da Associação, que alcancem a pontuação mínima exigida em processo de avaliação curricular, considerando-se, entre outros requisitos e condições, a qualificação acadêmica e profissional, o tempo de formados, as atividades científicas e docentes dos candidatos no campo da Endocrinologia e da Metabologia
- IV. Pesquisadores: na qual se incluem médicos e os profissionais de domínios afins à Medicina, com o título de Mestrado ou Doutorado completo, obtido no País ou no exterior, em qualquer caso dedicados à investigação científica e a projetos de pesquisa em Endocrinologia e Metabologia;
- V. Médicos Pós-graduandos: na qual se incluem residentes, pós-graduandos *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia ou ciências afins, e especializando em cursos credenciados pela SBEM;
- VI. Acadêmicos: na qual se incluem os que estejam em curso de graduação em áreas de saúde;
- VII. Honorários: na qual se compreendem os médicos ou cientistas, nacionais ou estrangeiros, de mérito comprovado e ilibada idoneidade moral e profissional, que, de qualquer forma, tenham feito jus à distinção *honoris causa*, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Nacional ou de Regional ou de, pelo menos, 20 (vinte) associados especialistas;
- VIII. Beneméritos: na qual se compreendem pessoas físicas ou jurídicas idôneas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, cabendo a outorga desse título ao Conselho Deliberativo da SBEM Nacional, mediante aprovação de dois terços de seus membros, por proposta da Diretoria Regional/PR;
- IX. Correspondentes: na qual podem incluir-se médicos domiciliados fora do Brasil, interessados em Endocrinologia e Metabologia, que se disponham a colaborar e manter intercâmbio com a SBEM Nacional ou Regional/PR, cabendo à Diretoria da Regional a concessão do título;

§ 1º Os associados Médicos Especialistas Titulados e não Titulados pela SBEM e Médicos Associados devem filiar-se concomitantemente à Associação Médica Brasileira, com a qual a SBEM mantém convênio de cooperação e reconhecimento de especialidade médica.

§ 2º Respeitadas as normas editadas pela SBEM Nacional, a admissão dos associados a que se referem os incisos I a VI e IX será decidida pela Seccional/PR da SBEM, por meio de uma comissão composta de 3 (três) membros, indicados pela

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Praça Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

Diretoria, devendo o candidato encaminhar ao Presidente da Seccional sua proposta, acompanhada de *curriculum vitae* e respectiva documentação comprobatória, referendada por dois sócios Médicos Especialistas Titulados e quites com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados Acadêmicos, Pós-graduandos e Pesquisadores deverão apresentar anualmente documentação que comprove a manutenção na respectiva categoria.

Art. 7º A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Art. 8º São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. divulgar sua condição de associado da SBEM e ter seu nome divulgado no site da Associação, sempre com explicitação da sua respectiva categoria de associação;
- II. ter acesso às publicações de caráter científico e informativo editadas pela SBEM Nacional e Regional/PR podendo, no caso da Revista, ser fixada retribuição;
- III. participar de congressos, simpósios e outros eventos ou atividades científicos, culturais ou associativos, promovidos pela SBEM Nacional ou Seção Regional/PR, de acordo com as normas regulamentares específicas;
- IV. assistir a qualquer reunião administrativa de órgãos colegiados da estrutura da SBEM Nacional ou da Regional/PR, que não tenha caráter reservado, abstenendo-se de intervir nos trabalhos;
- V. utilizar-se de consultorias, departamentos ou comissões especializadas mantidas pela SBEM Nacional ou Regional-PR ou de trabalhos científicos produzidos no âmbito destas, bem como da biblioteca e outras facilidades à disposição dos associados nas sedes respectivas;
- VI. publicar seus trabalhos nos órgãos de divulgação da SBEM Nacional ou da Regional-PR, após aprovação do respectivo conselho editorial;
- VII. ter assegurado o direito à ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
- VIII. transferir-se para outra Seção Regional, em caso de mudança de domicílio;
- IX. desligar-se da SBEM Nacional e da Regional-PR, ou exonerar-se de qualquer função ou mandato nelas exercidos, mediante comunicação formal à Diretoria respectiva;
- X. solicitar licença, por motivo de ausência do País, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com isenção de contribuições financeiras no período;
- XI. solicitar mudança de categoria de associação, mediante comprovação dos requisitos inerentes à categoria pretendida, respeitando-se o disposto no art. 6º.

§ 1º Os Médicos Especialistas Titulados pela SBEM, em dia com suas obrigações estatutárias, terão ainda direito de:

- I. participar ativamente dos trabalhos da Assembleia Geral da SBEM Nacional e da Regional;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marquês de São Carlos, 320 - Sala 504
Jardim de Boticário - Curitiba - PR
(41) 3233-9905



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

- II. votar e ser votado para quaisquer cargos de direção ou administração da SBEM Nacional e da Regional;
- III. ser indicado ou nomeado para tomar parte em departamentos e comissões permanentes ou temporárias da SBEM Nacional ou Regional, consoante suas disposições estatutárias e regimentais, ou em colegiados que venham a ser criados pela Seccional;
- IV. convocar, por iniciativa coletiva, a Assembleia Geral da SBEM Nacional ou da Regional, nos termos estatutários;
- V. subscrever proposta para admissão ou exclusão de associados.

§ 2º Aos Médicos Associados e Pesquisadores serão, ainda, assegurados os direitos de se manifestarem e de votar na Assembleia Geral.

§ 3º Aos Pesquisadores será assegurado o direito de serem indicados para membros de Comissões Científicas e de serem votados, exclusivamente, para cargos de Diretoria do Departamento de Endocrinologia Básica e Translacional

Art. 9º São deveres dos associados em geral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da SBEM Nacional e da Regional/PR;
- II. pagar regularmente as contribuições estipuladas pelos órgãos competentes para a manutenção da entidade, excetuados os associados Honorários e Beneméritos, os Correspondentes e aqueles com 70 (setenta) anos ou mais;
- III. colaborar para o desenvolvimento e o prestígio da SBEM Nacional e da Regional/PR e o bom desempenho dos seus dirigentes, acatando suas decisões legítimas;
- IV. registrar sua especialidade, quando portador de Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, no Conselho Regional de Medicina;
- V. pautar sua conduta por princípios éticos, observando, além do disposto neste Estatuto, o Código de Ética Médica e as normas do Conselho Federal de Medicina;
- VI. manter atualizado junto à SBEM Nacional e Regional/PR seus dados cadastrais, endereço postal e eletrônico, considerando-se perfeita a notificação enviada ao endereço fornecido pelo associado à SBEM Nacional e Regional/PR

Art. 10. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 11. Observado o disposto nos arts. 15 e 17, os associados que, por ação ou omissão, incorrerem em infração associativa ficarão sujeitos a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
PR 81225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

- I. advertência, no caso de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro funcional ou cadastral e divulgação;
- II. censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;
- III. suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;
- IV. exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional;
- V. destituição de função ou mandato, à qual ficará sujeito o mandatário, o dirigente ou o titular de cargo eletivo da SBEM-PR, que, entre outras hipóteses, mantiver comprovadamente vínculo societário, mandato representativo ou comercial, ou relação empregatícia com empresa ou laboratório da indústria farmacêutica ou outras entidades privadas representativas do setor.

§ 1º Será também excluído da SBEM-PR o associado legalmente condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º A imposição das sanções de suspensão e exclusão acarretará ao punido a perda de mandato eletivo ou representação e a destituição de função em cuja investidura se encontre.

§ 3º As sanções serão impostas segundo a natureza e a gravidade da falta, considerados ainda elementos que individualizem a conduta punível.

§ 4º Caracteriza-se como infração associativa, além de outras condutas definidas como violação ética ou falta disciplinar, o descumprimento do presente Estatuto, de regimentos ou regulamentos e demais atos legítimos emanados de colegiados e autoridades institucionais da SBEM-PR ou da SBEM Nacional, assim considerados aqueles praticados nos limites de suas atribuições estatutárias e segundo as leis em vigor.

Art. 12. Excetuada as hipóteses de destituição e de exclusão, da alçada privativa da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, as penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria da Seccional/PR da SBEM, após sindicância ou inquérito regular promovido por comissão *ad hoc*, ou pela Comissão de Ética e de Defesa Profissional, se houver, mediante iniciativa, conforme o caso, de:

- I. Presidente da Seção Regional ou da respectiva Diretoria;
- II. Um quinto dos associados jurisdicionados à Seção Regional;
- III. Conselho Fiscal da Seccional, neste caso quando se tratar de mandatário, representante, dirigente ou administrador desta, envolvendo matéria da competência do referido colegiado.

§ 1º O inquérito será instaurado nas infrações sujeitas às penalidades de suspensão ou exclusão e de destituição, com o prazo de conclusão de até 90 (noventa) dias, sendo a apuração das demais faltas objeto de sindicância, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

§ 2º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao indiciado o direito à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 13. Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso ao Conselho Deliberativo da SBEM Nacional, como instância final, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º A decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão de associado ficará sujeita à dupla instância, além do recurso voluntário cabível à Assembleia Geral da SBEM Nacional.

§ 2º Os recursos, da alçada da Regional/PR ou da SBEM Nacional, conforme o caso, serão interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou comunicação do ato ao interessado, não tendo efeito suspensivo, salvo se concedido este pelo Presidente do colegiado *ad quem*, para evitar lesão irreparável de direitos.

Art. 14. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral da SBEM-PR, especialmente convocada para esse fim, ou da SBEM Nacional, na hipótese do § 1º do art. 13.

Art. 15. São independentes as instâncias processantes e decisórias da SBEM-PR e da SBEM Nacional, cujas competências dizem respeito às infrações associativas havidas no âmbito de cada qual, cabendo, porém, à Regional iniciar o processo ético-disciplinar em relação aos fatos cuja repercussão se atenha aos seus interesses peculiares e aos respectivos limites institucionais.

Parágrafo único. As penalidades impostas aos associados pelos colegiados competentes da Seccional/PR ou da SBEM Nacional, na conformidade do respectivo estatuto, serão acatadas no âmbito de uma e outra, com os mesmos efeitos.

Art. 16. O associado inadimplente perderá, independentemente de notificação, seus direitos de associado, sendo facultado seu restabelecimento, mediante pagamento da anuidade em curso.

Parágrafo único. Para ter o direito de integrar qualquer cargo, o associado deverá comprovar 2 (dois) anos consecutivos de adimplência.

Art. 17. Os procedimentos, sanções ou instâncias ético-disciplinares da SBEM-PR, são independentes daqueles próprios dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, mas as sanções impostas por estes aos associados serão acatadas no âmbito da entidade.

Parágrafo único. A Seccional não atuará no caso de infrações disciplinares ou éticas atribuídas aos associados em razão de condutas ou práticas profissionais em suas relações com pacientes, mas comunicará ao Conselho Regional de Medicina aquelas de que tiver ciência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18. A estrutura básica da SBEM-PR compreende:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo único. Por iniciativa da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do art. 27, a Regional poderá contar ainda com departamentos e comissões permanentes, excetuadas a Comissão do Título de Especialista e a de Normas, Qualificação e Certificação, com finalidades semelhantes e atuação subsidiária às dos órgãos equivalentes da SBEM Nacional.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo da Regional, será constituída pela totalidade dos associados especialistas titulados e não titulados pela SBEM, graduados e pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações junto à entidade.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais será permitido o voto por procuração, desde que o mandatário seja outro associado votante.

Art. 20. A Assembleia Geral realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, designando-se Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), respectivamente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria da Seção Regional e, logo após, o plenário escolherá, por aclamação, a mesa diretora dos trabalhos, composta de presidente e secretário *ad hoc*.

Art. 21. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo disposição em contrário.

§ 1º As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 2º Havendo empate, cabe ao associado mais antigo assumir o cargo eletivo. Por outro lado, nos demais casos ficará a cargo do Presidente desempatar a votação.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, durante o mês de novembro, por convocação da Diretoria ou, se esta não o fizer, de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

associativas, em qualquer caso mediante edital expedido a todos os associados, via postal ou fax e por *e-mail*, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger os membros temporários, titulares e respectivos substitutos ou suplentes, da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos;
- II. aprovar a proposta orçamentária para o exercício subsequente, apresentada pela Diretoria;
- III. examinar e julgar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social anterior, apresentados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. propor a concessão de título de associado Honorário;
- V. deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital expedido a todos os associados, via postal ou fax e por *e-mail*, por iniciativa de:

- I. Presidente da Seção Regional;
- II. Conselho Fiscal, em matéria de gestão administrativa ou assuntos econômico-financeiros;
- III. 1/5 (um quinto) dos associados especialistas, pesquisadores e graduados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada na cidade sede da Regional.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e, especificamente, para:

- I. deliberar sobre matéria objeto de Assembleia Geral Ordinária que não se tenha realizado;
- II. decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado, observado o que preceitua o § 1º do art. 13;
- III. destituir membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, com a assunção ou escolha de substituto, conforme o caso;
- IV. aprovar projeto de alteração do estatuto da Seção Regional, a ser encaminhado à Diretoria Nacional para final homologação do Conselho Deliberativo da SBEM Nacional;
- V. deliberar sobre a dissolução da SBEM-PR, atendido o que preceituam os arts. 56 e 57.

Parágrafo único. Para decidir sobre matérias a que se referem os incisos IV e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte ou, em terceira convocação, com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

Seção II

Da Diretoria da Seção Regional

Art. 26. A Diretoria, órgão executivo e de administração superior da SBEM-PR, compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, Secretário Executivo e seu adjunto, Tesoureiro Geral e seu adjunto, todos eleitos pela Assembleia Geral entre os associados Médicos Especialistas Titulados pela SBEM, que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Não se considera, para efeito de reeleição, a assunção de substituto, na hipótese de vacância do titular, desde que cumprida mais da metade do mandato.

§ 2º As vagas que ocorrerem no decurso do biênio serão providas pela Assembleia Geral Extraordinária, cabendo ao eleito completar o mandato.

§ 3º Os membros da Diretoria da SBEM-PR não poderão exercer o mandato com interação ou dependência, relações ou vínculos vedados pelo Código de Ética Médica, inclusive com seguradoras ou administradoras de planos ou convênios de saúde.

Art. 27. Compete à Diretoria da Seção Regional:

- I. administrar a Associação e promover a realização de seus objetivos;
- II. encaminhar a proposta orçamentária da Seccional para o exercício subsequente, com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral;
- III. apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. propor à Assembleia Geral a criação de departamentos e de comissões, excetuadas a Comissão do Título de Especialista e a de Normas, Qualificação e Certificação, com finalidades semelhantes às dos órgãos equivalentes da SBEM Nacional, que deverão atuar de forma subsidiária e em consonância com estes;
- V. nomear comissões temporárias para tratar de assuntos administrativos, técnicos ou científicos específicos e auxiliá-la no cumprimento de seus misteres;
- VI. escolher e designar os responsáveis por órgãos ou veículos oficiais de divulgação da SBEM-PR, bem como os membros de comissões, conforme previsto no ato que as criar;
- VII. compor a comissão de 3 (três) membros, na qualidade de associados Médicos Especialistas, em situação regular com a SBEM, encarregada da aprovação de novos associados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

- VIII. aprovar o calendário oficial de atividades administrativas, sociais, científicas e eventos da SBEM-PR;
- IX. disciplinar a realização de congressos, jornadas, cursos e outros eventos científicos no campo da Endocrinologia, promovidos pela Secção Regional da SBEM no Paraná;
- X. regulamentar a utilização de serviços, recursos e instalações próprios da SBEM-PR, por associados e terceiros;
- XI. autorizar despesas que excedam de 10 (dez) vezes o valor da anuidade em vigor;
- XII. autorizar a contratação de pessoal necessário ao funcionamento da Associação, dentro das dotações orçamentárias e do quadro aprovado;
- XIII. exercer o poder disciplinar que lhe confere o art. 12;
- XIV. propor alterações ou reformas estatutárias à Assembleia Geral;
- XV. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, em caso de urgência;
- XVI. resolver os casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 28. A Diretoria da Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria é de 4 (quatro) membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 29. Ao Presidente compete:

- I. representar a Secção Regional da SBEM no Paraná, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Associação, em consonância com as diretrizes institucionais e determinações emanadas dos colegiados superiores e da SBEM Nacional;
- III. outorgar procuração, para a prática de atos ou realização de fins determinados, com poderes e prazos definidos no instrumento respectivo;
- IV. convocar e instalar as sessões da Assembleia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. desempatar as votações da Assembleia Geral e votar no processo de tomada de decisão da Diretoria, prevalecendo seu voto em caso de empate, salvo o disposto no art. 21 e parágrafos deste estatuto;
- VII. convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

- VIII. empossar os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e de comissões permanentes que venham a ser criadas;
- IX. adquirir bens, na conformidade das normas estatutárias, e zelar pelo patrimônio da entidade;
- X. decidir sobre a aceitação de doações e legados, subvenções e auxílios;
- XI. alienar bens e direitos patrimoniais, constituir ônus reais ou garantias fidejussórias, previstos no orçamento anual, ou mediante anuência da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal, mantida a soberania da Assembleia Geral;
- XII. solicitar à Assembleia Geral autorização para a alienação, a aplicação e a utilização dos bens e direitos, ou a constituição de ônus reais e de garantias fidejussórias, não previstas no orçamento do exercício ou que extrapolem a alçada da Diretoria;
- XIII. realizar despesas orçamentárias no montante de até 10 (dez) vezes o valor da anuidade em vigor e, acima desse limite, com autorização da Diretoria;
- XIV. realizar aplicações de disponibilidades ou investimentos e operações de crédito, que tenham sido autorizadas pela Diretoria ou previstas no orçamento do exercício;
- XV. contratar o pessoal técnico, administrativo e de apoio, profissionais ou empresas prestadoras de serviços, necessários ao funcionamento da Associação, nos limites das dotações orçamentárias específicas e em conformidade com as normas estatutárias e regulamentares;
- XVI. organizar e manter os serviços de relações públicas e comunicação social da entidade;
- XVII. assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral ou seu substituto, cheques e ordens de pagamento, independente do valor da operação, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade;
- XVIII. assinar, juntamente com o Secretário Executivo ou seu substituto, os instrumentos de contratos ou convênios, os atos de aquisição ou alienação de bens em nome da Seção Regional da SBEM no Paraná;
- XIX. encaminhar ao Arquivo Geral o acervo documental da gestão, após a prestação de contas;
- XX. rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Associação;
- XXI. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias ou regulamentares e as deliberações dos órgãos colegiados superiores da entidade;
- XXII. deliberar, *ad referendum* da Diretoria, em caso de urgência.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo, em caso de vacância;
- II. assistir ao Presidente na administração da Seção Regional da SBEM;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
CEP: 80225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

- III. integrar a Diretoria;
- IV. desempenhar outras missões que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar a ordem do dia e secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, estas quando convocadas pelo Presidente, redigir e assinar as atas dos trabalhos, assinando-as juntamente com o Presidente do colegiado respectivo;
- II. auxiliar o Presidente na gestão e supervisão das atividades administrativas, ressalvadas as pertinentes ao Tesoureiro Geral;
- III. manter sob sua guarda os documentos oficiais da entidade e de seus colegiados superiores, ressalvado o acervo sob responsabilidade do Tesoureiro Geral, até sua apropriação ao Arquivo Geral da Secção Regional da SBEM no Paraná;
- IV. responsabilizar-se pela organização e funcionamento dos serviços de secretaria e de apoio administrativo, pela gestão de pessoal, material, comunicações e informática, divulgação e relações públicas;
- V. encarregar-se da correspondência oficial da Associação e de sua Diretoria;
- VI. administrar o quadro de pessoal da Associação e, por delegação do Presidente, exercer as atribuições referidas no inciso XV do art. 29;
- VII. manter atualizado o cadastro dos associados e sugerir medidas para o crescimento do quadro associativo e evitar evasões;
- VIII. elaborar o relatório anual das atividades da Associação, consolidando dados e informações recebidos das diferentes unidades e órgãos de administração;
- IX. substituir o Presidente, no impedimento deste e do Vice-Presidente;
- X. responsabilizar-se pelo intercâmbio com outras Secções Regionais da SBEM.

Parágrafo único. Ao Secretário Geral Adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. responsabilizar-se pela gestão patrimonial, contábil, financeira e orçamentária da Associação, mantendo sob sua guarda o acervo documental pertinente;
- II. administrar os fundos e rendas da Associação, conforme orientação da Diretoria e sob controle do Conselho Fiscal;
- III. manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, bens móveis e imóveis da Associação;
- IV. organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade, de cobrança de receitas e créditos da Regional/SBEM;
- V. manter controle atualizado de pagamento de contribuições dos associados, informando a regularidade de situação destes para os fins estatutários;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

- VI. proceder à realização da receita e à execução das despesas ordenadas pelo Presidente ou pela Diretoria, nos respectivos limites e de acordo com as disposições estatutárias;
- VII. gerenciar as relações econômico-financeiras da Regional/PR com a SBEM Nacional e com outras entidades, fornecedores e prestadores de serviços;
- VIII. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade, independente do valor da operação;
- IX. elaborar a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- X. elaborar a exposição das atividades econômico-financeiras que devam compor o relatório anual;
- XI. organizar a prestação de contas da Diretoria, com o balanço financeiro e patrimonial do exercício findo;
- XII. participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, quando convocado;
- XIII. prestar todas as informações e facilitar o acesso à documentação e bases de dados contábeis, fiscais, financeiros e patrimoniais da entidade, necessários à realização de auditorias ou requisitadas pelo Conselho Fiscal;
- XIV. manifestar-se, quando solicitado, a respeito de atos que impliquem em obrigações financeiras ou ônus patrimonial para a SBEM-PR.

Parágrafo único. Ao Tesoureiro Geral Adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares, mais 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandatos de dois anos, coincidentes com o da Diretoria.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse juntamente com os da Diretoria.

§ 2º Os membros da Diretoria, assim como os responsáveis por comissões permanentes ou temporárias e demais administradores de unidades, órgãos ou serviços da Associação, não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal, para o período subsequente à sua gestão.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer mandato, cargo ou função nem outro cometimento nos órgãos deliberativos, diretivos ou executivos da Regional ou no âmbito da entidade nacional.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o que presidirá o colegiado, estabelecendo a precedência entre os demais para substituí-lo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

§ 5º Aos membros suplentes incumbe substituir os respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos, ou sucedê-los, em caso de vacância, sendo convocados, pela ordem, começando pelo membro de mais idade e assim sucessivamente.

Art. 34. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas a cada semestre, por iniciativa de seu presidente ou de dois de seus membros titulares, bem como da Diretoria, mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via postal, fax ou e-mail.

Art. 35. As convocações extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser feitas, sempre que necessário:

- I. pelo Presidente da Regional, ou pela maioria dos membros da Diretoria;
- II. por um 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 36. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, com a presença de todos os seus membros, em caso de empate nas votações, cabe ao presidente deste, executar o voto de desempate.

Art. 37. Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira, contábil e patrimonial da SBEM-PR e, especificamente:

- I. acompanhar e controlar a execução financeira e orçamentária em cada exercício;
- II. examinar e dar parecer sobre o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria;
- III. opinar sobre os assuntos financeiros, orçamentários, contábeis e patrimoniais que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- IV. requisitar à Diretoria a contratação de serviços de auditoria independente, para subsidiar os trabalhos do colegiado no acompanhamento da execução orçamentária e no exame das contas da Regional.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES E DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 38. As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da Regional-PR de responsabilidade da Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas bienalmente, no mesmo ano das eleições para a Diretoria Nacional, entre a data da eleição da Diretoria Nacional e o dia 30 de novembro, observada a estipulação no artigo 22 deste estatuto.

Art. 39. As eleições serão realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 41, dos associados Especialistas Titulados e não Titulados pela SBEM, Pesquisadores e Médicos Associados, em pleno gozo de seus direitos associativos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

§ 1º Será permitido o voto pela internet através da utilização de senha que preserve o sigilo do voto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

§ 2º O processo eleitoral será conduzido na sede da Seccional, sob a responsabilidade de comissão "ad hoc", escolhida e designada pela Diretoria entre os associados votantes, que não sejam membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 3º O mandato da Comissão Eleitoral começa a partir de sua nomeação e cessa com a apuração dos resultados e proclamação dos eleitos.

Art. 40. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. registrar as chapas de candidatos aos cargos eletivos, verificando as condições de elegibilidade;
- II. assegurar os meios, para que os associados, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;
- III. organizar a relação de associados com direito a voto, até o início do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia;
- IV. orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- V. proceder ao sufrágio por cédulas ou sistema eletrônico de votação;
- VI. dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;
- VII. proceder à apuração dos votos e proclamação dos resultados;
- VIII. assegurar, junto à Diretoria, que cada chapa tenha espaço igual nos órgãos de divulgação da Seccional da SBEM no Paraná, para propaganda e apresentação de seus programas;
- IX. estabelecer instruções complementares para o processo eleitoral.

Art. 41. O processo eleitoral, além de outras instruções e regras estabelecidas pela Comissão competente, obedecerá às seguintes normas:

- I. não há vinculação de chapas de candidatos à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, considerando-se eleições distintas;
- II. cada candidato somente poderá disputar um único cargo e participar de uma única chapa;
- III. em qualquer caso, o candidato poderá ser reconduzido para o mesmo cargo uma única vez;
- IV. não sendo adotado processo eletrônico de votação, nem se fazendo a escolha por aclamação, modalidades que só a Assembleia Geral ou o colégio eleitoral poderá validar, a eleição será feita por intermédio de cédulas únicas, de que constem todas as chapas, na ordem de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente a chapa de sua preferência e assinar a respectiva folha de votação;
- V. somente será aceita a interposição de recurso ao colégio eleitoral, contra ato da Comissão Eleitoral, se apresentado em até 7 (sete) dias após a ciência formal deste;
- VI. cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à Comissão Eleitoral e à mesa de apuração;
- VII. o candidato deverá formalizar declaração de compromisso de independência no exercício do mandato, com observância das disposições do Código de Ética Médica;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

VIII. após a apuração e proclamados os resultados, será lavrada a ata respectiva.

Art. 42. Cabe ao candidato que encabeçar a chapa providenciar o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nome, qualificação, assinatura e cargo em disputa.

Parágrafo único. Sobrevindo, por qualquer motivo, a vacância de candidatura de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, não haverá anulação da chapa, devendo proceder-se a uma eleição suplementar, caso aquela seja a vencedora.

Art. 43. Nenhum recurso, serviço ou patrimônio da SBEM-PR, poderá ser utilizado em campanha eleitoral de qualquer candidato, ressalvados, exclusivamente, os meios de divulgação internos disponíveis, assegurada a igualdade de tratamento aos concorrentes.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado qualquer patrocínio externo, de caráter financeiro ou midiático, seja qual for a origem, aos candidatos a cargos eletivos, sob pena de inelegibilidade ou de perda do mandato.

Art. 44. São condições para capacidade eleitoral ativa:

- I. ser Médico Especialista Titulado pela SBEM, Médico Especialista não Titulado pela SBEM, Médico Associado ou Pesquisador;
- II. estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III. estar em dia com suas obrigações financeiras com a SBEM-PR, comprovada pela quitação das anuidades do ano em curso e dos anos anteriores.

Art. 45. São condições gerais de elegibilidade:

- I. ser Médico Especialista Titulado pela SBEM, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, admitido e adimplente há pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição;
- II. estar em dia com suas obrigações financeiras para com a SBEM, comprovada pela quitação das anuidades do ano em curso e dos anos anteriores e no gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS DA ENTIDADE

Art. 46. O patrimônio social da SBEM-PR será constituído por bens imóveis, móveis, ações, títulos e valores, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 47. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade dependem de aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, exceto se prevista a operação no orçamento do exercício, aprovado pela AGO.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41130-395 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

Art. 48. A receita da Associação será proveniente das seguintes fontes, observados os critérios de rateio fixados no Estatuto da SBEM Nacional:

- I. metade do montante arrecadado com as contribuições anuais obrigatórias dos associados, que lhe assegura o inciso I do art. 111 do Estatuto da SBEM Nacional;
- II. rateio que lhe couber das receitas havidas com a realização do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia e de outros eventos, atividades e cursos promovidos pela SBEM Nacional, nas proporções e critérios estabelecidos no Estatuto desta (art. 95, inciso II, art. 96, § 1º, art. 97, *caput* e parágrafo único, e art. 100, combinados com o art. 111 e seus incisos);
- III. saldo positivo líquido apurado no encerramento das contas de todos os cursos, eventos e outras atividades organizadas pela Regional, ressalvada a quota-parte a crédito da SBEM Nacional (art. 111, inciso III, do Estatuto desta);
- IV. receitas provenientes da captação de patrocínio e publicidade para os eventos, cursos ou atividades de sua própria iniciativa;
- V. receitas auferidas com órgãos de publicação da SBEM-PR, inclusive provenientes de captação de patrocínio e publicidade;
- VI. nos casos em que a SBEM/PR for solicitada para apoiar um evento promovido por outros órgãos, grupos e demais pessoas de uma forma geral, será confeccionado um contrato específico norteando os valores que serão recebidos pela SBEM /PR, o que obrigará a Diretoria Regional a analisar cada caso individualmente, cabendo a esta a competência para decidir todos os assuntos relativos ao evento acima descrito,
- VII. operações de crédito;
- VIII. doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- IX. outras receitas.

Art. 49. As receitas da SBEM-PR serão repassadas à Nacional, observados os seguintes critérios, quotas-partes ou percentuais mínimos e prazos:

- I. metade das contribuições obrigatórias anuais recebidas, será repassada à SBEM Nacional até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao efetivo pagamento;
- II. 10% (dez por cento) do saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos ou outras atividades organizadas pela Regional, até o último dia útil do mês subsequente ao curso, evento ou atividade.

Parágrafo único. Não serão objeto de partilha nem de repasse as receitas geradas pelo patrimônio próprio ou por aplicações financeiras da Regional.

Art. 50. O valor da contribuição anual obrigatória dos associados poderá ser diferenciada por categoria, bem como sua atualização periódica, a forma de pagamento e os encargos por inadimplência, além dos critérios para excetuar a cobrança, serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da SBEM Nacional.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

Art. 51. Do montante das receitas a que se refere o inciso V do art. 48, dois terços constituirão dotação específica para as atividades da respectiva Comissão Editorial.

Art. 52. A proposta orçamentária da Regional para o exercício subsequente, de que constem a previsão de receitas e fixação de despesas e, eventualmente, a programação de investimentos, operações patrimoniais ou financeiras, diretrizes e planos de desenvolvimento, será elaborada, em tempo hábil e de forma sumária, sob a responsabilidade da Diretoria e encaminhada por esta ao exame e parecer do Conselho Fiscal, para final aprovação da Assembleia Geral.

Art. 53. Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, será organizada a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo sobre a gestão e as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras da Associação, sob a responsabilidade da Diretoria, envolvendo todas as operações ativas e passivas, financeiras e patrimoniais, demais eventos, cursos e atividades.

§ 1º O relatório e a prestação de contas do exercício, com os demonstrativos e a documentação contábil, financeira, fiscal e patrimonial que lhe corresponde, serão previamente encaminhados ao exame e parecer do Conselho Fiscal, permanecendo à disposição da Assembleia Geral e assegurado o acesso dos associados, a qualquer tempo.

§ 2º A escrituração contábil será feita por profissional habilitado, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem sua exatidão.

Art. 54. A SBEM-PR aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.

Parágrafo único. É vedada à Diretoria a distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes, administradores ou associados, sob qualquer forma e pretexto.

Art. 55. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 56. A Secção Regional da SBEM no Paraná poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes em Assembleia Geral Extraordinária, em duas reuniões especialmente convocadas para esse fim, realizadas com intervalo de 3 (três) meses uma da outra.

§ 1º Em caso de dissolução e liquidação da Regional, o remanescente de seu patrimônio líquido será incorporado ao da SBEM Nacional.

§ 2º Dissolvida a SBEM Nacional, a Regional deverá decidir sobre sua continuidade ou autodissolução.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
6225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA
E METABOLOGIA/REGIONAL-PARANÁ

Av. República Argentina, 369 cj. 1101 – Água Verde – CEP: 80240-210 – Curitiba/PR
CNPJ: 86.926.052/0001-09
Insc. Est. Isenta

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. No âmbito da SBEM e sua Regional, são vedadas manifestações, medidas ou atividades de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ou discriminações ideológicas ou filosóficas entre os associados ou em relação a terceiros.

Art. 58. Os associados não respondem, principal ou subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida, expressa ou implicitamente, pela Regional.

Art. 59. Qualquer reivindicação coletiva poderá ser realizada ou encaminhada através da Regional, desde que seja o pleito de interesse da classe médica, da especialidade, ou dos associados.

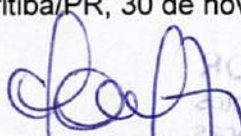
Parágrafo único. Nos assuntos de âmbito puramente local ou regional, a SBEM-PR, poderá dar encaminhamento à questão, comunicar o fato ou solicitar orientação à Diretoria Nacional, consoante o art. 125 e seu parágrafo único do Estatuto da SBEM.

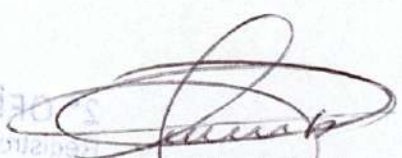
Art. 60. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados, assim como benfeitores ou equivalentes da Regional, não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas neste estatuto, ou por doações feitas à Associação.

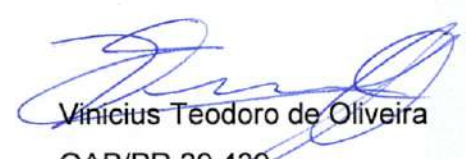
Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 62. Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro no Ofício Público competente.

Curitiba/PR, 30 de novembro de 2019.


Cleo Otaviano Mesa Júnior
Presidente SBEM-PR
CPF: 021.249.499-69


Luciana Muniz Pechmann
Secretária Executiva – SBEM-PR
CPF: 793.676.319-87


Vinicius Teodoro de Oliveira
OAB/PR 29.439

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 986.189
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.172.390
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 13.683 Livro "A"
Curitiba-PR, 03 de março de 2020.

Emolumento: 19,30 (VRC 100,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17



Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Baileiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL N° WquKC QW27f.IvDvt. Controle
DYHwa HTIca

Consulte em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007

DISTRIBUIDO SOB N° 110-582 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: JModm LK2yq IvuLf - ZtH2J Tk3Ft
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distribuição III, IV e nota 2
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

[1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21
[1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
[1 SELO R\$ 2,34

Curitiba, 21/02/2020

3552-3802 Curitiba - PR
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

